

ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 1899/2025

Concorrência nº 03/2026 - Edital nº 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração do Estudo de Rompimento Catastrófico (Dam Break) em 02 barramentos localizados no Município de Sorocaba/SP.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados na Concorrência em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa: FRACTAL

O item 2.6 do Edital estabelece que a licitante vencedora **deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão de obra**, conforme a Lei Municipal nº 11.762/2018. O item subsequente estabelece os quantitativos aplicáveis conforme o número de postos de trabalho, prevendo admissão facultativa até 03 postos e quantitativos mínimos a partir de 04 postos.

A licitante reconhece a relevância social do Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, bem como a importância de políticas públicas voltadas à reinserção social, à valorização da dignidade humana e à ampliação de oportunidades de trabalho. O presente questionamento, portanto, não se dirige ao mérito social da política pública, que merece respeito e reconhecimento. A dúvida apresentada decorre exclusivamente da natureza técnica e especializada do objeto licitado.

O objeto da presente contratação consiste na elaboração de **Estudo de Rompimento Catastrófico de Barragem (DAM BREAK)** em 02 barramentos, atividade eminentemente intelectual e técnica, vinculada à engenharia especializada, que exige profissionais com formação, experiência e responsabilidade técnica compatíveis com a complexidade do serviço.

Trata-se de objeto que envolve, em linhas gerais, modelagem hidrológica e hidráulica, análise de cenários de ruptura, propagação de onda de cheia, avaliação de áreas potencialmente atingidas, interpretação técnica de dados e elaboração de documentos de engenharia com responsabilidade profissional. Por essa razão, o próprio edital exige comprovação de capacidade técnica operacional e profissional específica em **Elaboração de Estudo de Rompimento**

Catastrófico de Barragem (DAM BREAK), além de equipe técnica com engenheiros responsáveis.

Diante disso, solicita-se o esclarecimento dessa Administração quanto aos seguintes pontos:

1. **A obrigação prevista no item 2.6 deve ser interpretada como aplicável apenas quando houver “postos de trabalho” efetivos, contínuos e compatíveis com a execução do objeto, ou deve ser aplicada também a equipes técnicas compostas por profissionais especializados que atuam na elaboração intelectual do estudo?**
2. **Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 11.762/2018 no presente certame, o conceito de “postos de trabalho” corresponde a cargos dedicados e contínuos alocados à execução contratual, ou abrange indistintamente todos os profissionais técnicos que venham a participar da elaboração do estudo, ainda que de forma especializada, parcial ou por demanda?**
3. **Considerando que o núcleo técnico do objeto demanda profissionais habilitados, com conhecimento específico em engenharia, hidrologia, hidráulica, modelagem computacional e segurança de barragens, é correto o entendimento de que a contratação de egressos somente seria exigível se houver função compatível com a execução contratual e se o profissional indicado possuir qualificação técnica adequada à atividade a ser desempenhada?**
4. **Caso a licitante vencedora não identifique, na execução do objeto, posto de trabalho compatível com a alocação de egresso, especialmente em razão da natureza eminentemente técnica e intelectual do serviço, poderá assinalar no Anexo VII a opção de dúvida quanto ao quantitativo de vagas e apresentar justificativa técnica demonstrando a inexistência de posto compatível?**
5. **Caso essa Administração entenda pela obrigatoriedade da contratação mesmo diante da natureza especializada do objeto, solicita-se esclarecer:**
 - a. **qual quantitativo de postos de trabalho deverá ser considerado para fins de aplicação do item 2.6;**
 - b. **quais funções poderiam ser desempenhadas por egressos no âmbito específico da elaboração de Estudo de Rompimento Catastrófico de Barragem;**
 - c. **se tais profissionais deverão possuir formação técnica ou superior compatível com as atividades do contrato;**
 - d. **em que momento deverá ser comprovada a contratação;**
 - e. **como deverá proceder a contratada caso a Secretaria da Cidadania não disponha de egresso com qualificação compatível com as atividades necessárias à execução do objeto.**

Resposta: Em atenção aos questionamentos apresentados, esta Administração esclarece:

1. Aplicação da obrigação prevista no item 2.6

A obrigação prevista no item 2.6 deve ser interpretada em consonância com a natureza do objeto licitado e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação técnica.

Assim, a exigência relacionada à contratação de egressos aplica-se aos postos de trabalho efetivos, contínuos e compatíveis com a execução contratual, não se destinando indistintamente a todos os profissionais especializados eventualmente envolvidos na elaboração intelectual do estudo.

Considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados, a avaliação acerca da aplicabilidade da reserva de vagas deverá observar a efetiva existência de funções compatíveis com a atividade a ser desempenhada.

2. Conceito de “postos de trabalho” para fins da Lei Municipal nº 11.762/2018

Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 11.762/2018 no presente certame, entende-se por “postos de trabalho” as funções ou posições efetivamente alocadas à execução contratual de forma contínua ou necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no contrato.

Não se compreendem automaticamente nesse conceito todos os profissionais técnicos especializados que venham a atuar pontualmente, parcialmente ou sob demanda na elaboração do estudo, especialmente quando se tratar de profissionais cuja atuação exija qualificação técnica específica e habilitação profissional própria.

3. Compatibilidade técnica e qualificação profissional

Está correto o entendimento de que eventual contratação de egressos deverá observar, cumulativamente:

- a existência de função compatível com a execução contratual; e
- a adequação da qualificação técnica do profissional às atividades a serem desempenhadas.

Considerando a natureza do objeto, que demanda conhecimentos especializados nas áreas de engenharia, hidrologia, hidráulica, modelagem computacional e segurança de barragens, não haverá exigência de alocação de profissional sem a devida qualificação técnica necessária ao desempenho seguro e adequado das atividades.

4. Inexistência de posto compatível

Caso a licitante vencedora identifique, durante a execução contratual, a inexistência de posto de trabalho compatível com a alocação de egresso, em razão da natureza eminentemente técnica e intelectual do serviço, poderá apresentar justificativa técnica fundamentada demonstrando tal circunstância.

Nessa hipótese, poderá consignar no Anexo VII as informações pertinentes quanto à impossibilidade de definição objetiva do quantitativo de vagas, cabendo à Administração a análise do caso concreto e da justificativa apresentada.

5. Esclarecimentos complementares

a) Quantitativo de postos de trabalho

O quantitativo de postos de trabalho a ser considerado para fins de aplicação do item 2.6 deverá observar exclusivamente as funções efetivamente existentes e compatíveis com a execução contratual.

A definição do quantitativo deverá considerar a estrutura operacional efetivamente necessária ao cumprimento do objeto.

b) Possíveis funções a serem desempenhadas por egressos

Eventuais funções passíveis de serem desempenhadas por egressos restringem-se às atividades auxiliares, administrativas, operacionais ou de apoio compatíveis com sua qualificação, não abrangendo atribuições técnicas privativas de profissionais legalmente habilitados.

c) Formação técnica ou superior compatível

Sempre que a atividade exigir formação técnica específica, habilitação profissional ou qualificação especializada, o profissional indicado deverá possuir formação compatível com as exigências da função e da legislação aplicável.

d) Momento da comprovação da contratação

A comprovação deverá ocorrer na forma e no prazo estabelecidos no edital e/ou no instrumento contratual, observada a fase de execução contratual e eventual solicitação da fiscalização competente.

e) Ausência de egresso com qualificação compatível

Na hipótese de inexistência de egresso com qualificação compatível junto à Secretaria da Cidadania ou órgão responsável, a contratada deverá comprovar tal circunstância mediante documentação ou manifestação formal do órgão competente, ficando resguardada a continuidade da execução contratual com a equipe técnica necessária ao adequado cumprimento do objeto.

Nessa situação, não será exigida a substituição de profissional técnico habilitado por profissional sem qualificação compatível.

Sorocaba, 08 de maio de 2026.

Janaina Soler Cavalcanti
Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos